
**ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO,
DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,

ÚLTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DATADA DE 25 DE JULHO DE 2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1



[Handwritten mark]

ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"),

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de



Distribuição, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“Escritura”), contendo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Emissão foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de julho de 2017, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foi aprovada a realização da presente Emissão (“AGE”).

1.2 A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 24 de julho de 2017 (“RCA”).

2. REQUISITOS

2.1 A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Arquivamento e Publicação da Deliberação

2.2.1 A ata da AGE que deliberou sobre a presente Emissão será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil. Por seu turno, a ata da RCA que deliberou sobre a prestação da Fiança (conforme abaixo definida) será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

2.3 Inscrição da Escritura e Registro da Escritura

2.3.1 A Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

3



A

2.3.2 Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes (“Cartórios de RTD”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do presente instrumento.

2.3.3 Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão de referidos registros, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais da presente Escritura devidamente registrada em referidos cartórios.

2.4 **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA**

2.4.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro na CVM, de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista que a distribuição das Debêntures junto aos investidores será feita com esforços restritos, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.

2.4.2 A Emissão será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §1º inciso I e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), não sendo aplicáveis à Emissão as disposições constantes no Código ANBIMA, exceto aquelas previstas em seu Capítulo V, desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Emissão.

2.5 **Depósito para Distribuição e Negociação**

2.5.1 As Debêntures da Emissão (“Debêntures”) serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.5.2 Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) de acordo com o disposto nos artigos 13 a 15, da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, desde que cumpridas, pela Emissora, as exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

2.5.3 Consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539/13”), observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.1.1); (ii) as pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 A Emissão contará com as seguintes características:

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Montante Total da Emissão

3.3.1 O montante total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.

5



The page contains handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "SOCIETATIA JUNIORA CORPORATIVA" around the perimeter and "ULTRA" at the bottom. The stamp contains a handwritten signature and the number "539".

3.4 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.4.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização.

3.4.2 Todas as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

3.5 Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com coordenação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Colocação").

3.6.1.1 Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que,



adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.6.4 O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.6.5 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da oferta restrita das Debêntures (“Oferta Restrita”) a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a manifestação de interesse de potenciais investidores na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de referida manifestação.

3.6.6 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.7 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM nº 476/09, e nesta Escritura.

7



3.6.8 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6.9 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.10 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1 As funções de banco liquidante e de escriturador serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, conforme o caso).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1 Os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão empregados pela Emissora para o reforço do capital de giro da Emissora.

3.10 Objeto Social da Emissora

3.10.1 De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, o objeto social da Emissora compreende (i) a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e testes de formação e produção; (ii) a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; (iii) a importação, exportação,



armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins, inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; (iv) a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; (v) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; (vi) o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; (vii) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; (viii) a indústria, o comércio e a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; (ix) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação de veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; (x) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; (xi) a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; (xii) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimentos comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; (xiii) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; (xiv) a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as commodities, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes,



asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e (xv) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (xiv).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 As Debêntures terão as seguintes características e condições:

4.1.1 Data de Emissão

4.1.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 28 de julho de 2017 (“Data de Emissão”).

4.1.2 Conversibilidade, Tipo e Forma

4.1.2.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural.

4.1.3 Espécie

4.1.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4 Prazo e Data de Vencimento

4.1.4.1 Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão (“Data de Vencimento”), vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2022, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total e vencimento antecipado das Debêntures.

4.1.5 Valor Nominal Unitário

4.1.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”).



4.1.6 Quantidade de Debêntures Emitidas

4.1.6.1 Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.

4.2 Remuneração

4.2.1 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2 Juros Remuneratórios

4.2.2.1 A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido abaixo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na Internet <http://www.cetip.com.br> ("Taxa DI-Over"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" corresponde ao produtório da Taxa DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração,



exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“p” 105,00 (cento e cinco inteiros);

“TDI_k” corresponde à Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.2.2.2 Para fins de cálculo da Remuneração:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(iv) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3 Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro período, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais períodos, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.2.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over conhecida, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over respectiva.

4.2.2.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 10 (dez) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias ou da data de extinção da Taxa DI-Over ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula a última Taxa DI-Over conhecida.

4.2.2.6 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme a Cláusula 4.2.2.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das



Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

4.2.2.7 Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.2.2.5 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3 Amortização

4.3.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da presente Emissão será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário de Emissão
28 de julho de 2021	50,0000% (cinquenta por cento)
Data de Vencimento	50,0000% (cinquenta por cento)

4.4 Pagamento da Remuneração

4.4.1 Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 28 de julho de 2018 e os demais no mesmo dia 28 do mês de julho de cada ano, até a Data de Vencimento, inclusive, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.5 Local de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

4.6 Prorrogação dos Prazos



4.6.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil (conforme definido na Cláusula 12.5 abaixo) subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7 Encargos Moratórios

4.7.1 Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, sem prejuízo da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.8 Decadência dos Direitos de Acréscimos

4.8.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9 Repactuação

4.9.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10 Amortização Extraordinária

4.10.1 As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

4.11 Publicidade

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de aviso e quando



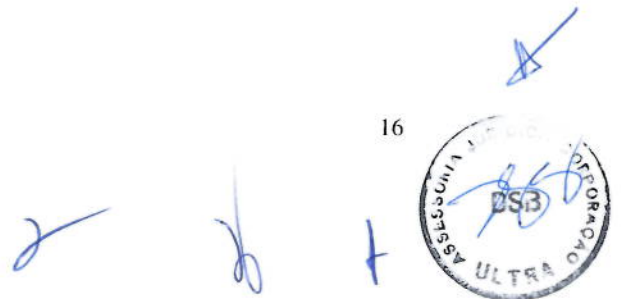
exigido pela legislação, e no jornal Monitor Mercantil, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.12 Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.12.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitidos pela B3.

4.13 Imunidade Tributária

4.13.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.14 **Garantia Fidejussória**

4.14.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.14.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.14.3 As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

4.14.4 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigos 130 e 794, caput, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.14.5 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 4.14.5 abaixo.

[Handwritten signatures]



4.14.6 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.14.7 A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.14.8 A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.14.9 A presente Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5. ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCERJA e levados a registro nos Cartórios de RTD, e uma cópia do aditamento assinado e registrado deverá ser enviada à B3.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures, conforme definido abaixo, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.



6.1.2 Para efeito de fixação de quórum desta Escritura, definem-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii), exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1 A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de julho de 2019, mediante prévia comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data do evento, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Debêntures (“Resgate Antecipado”), pelo saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate na data do Resgate Antecipado, acrescido da Remuneração, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate (“Valor Base de Resgate”), incidindo, ainda, sobre o Valor Base de Resgate, de prêmio de resgate de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *pro rata temporis* desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento (“Valor de Resgate Antecipado”).

6.2.2 O resgate parcial deverá ser realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76, sendo que todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da B3.

6.2.3 A B3 deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do mencionado resgate antecipado. Todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado



deverão ser resgatadas em uma mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

6.2.4 O pagamento do Valor de Resgate Antecipado será realizado (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (b) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado

7.1.1 São considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão, acarretando, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) não pagamento do principal e/ou da Remuneração devida às Debêntures nas respectivas datas de vencimento;
- (ii) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Escritura, não sanado no respectivo prazo de cura ou, se não houver prazo de cura específico previsto, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, comunicando o respectivo inadimplemento;
- (iii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;



- (iv) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, controladas da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vi) ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Emissora e/ou da Fiadora, observado o disposto no item 7.1.2 abaixo;
- (vii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Emissora for responsabilizada, mediante sentença transitado em julgado, por dano relevante causado ao meio-ambiente;
- (x) se for apurada violação, com sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, aplicável à Emissora e à Fiadora, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; , a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*.

7.1.2 Para os fins da Cláusula 7.1, item (vi) acima, entender-se-á por alteração do poder de controle da Fiadora a realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração. Define-se “Grupo de Acionistas” como o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se



dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

7.1.3 Também para os fins da Cláusula 7.1, item (vi) acima, entender-se-á por alteração do poder de controle da Emissora, a Fiadora não mais deter (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora.

7.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i), (iii), (iv), (v) e (viii) da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático e imediato das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o parágrafo único do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16.

7.3 Quando da ocorrência do evento indicado nos demais itens da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração da não ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 abaixo, e o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.



7.3.1 Na hipótese de (i) não obtenção do quórum de instalação e/ou deliberação na Assembleia de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 na primeira e segunda convocações; ou (ii) não haver voto de debenturistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação para a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.2 acima.

7.4 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário e à B3, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.5 Em caso do vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o pagamento integral das Debêntures, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados na letra “c” acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM nº 358/02”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) após o término de cada exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583/16;
 - (c) as informações financeiras e informações sobre os atos societários da Emissora necessários para a elaboração do relatório destinado aos Debenturistas previsto na presente Escritura; e



- (d) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento.

8.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, sob as penas da lei, declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583/16, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;



- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo satisfeito todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 16 de novembro de 2017, em que foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na respectiva data de emissão e com remuneração de 107,9% da Taxa DI-Over. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória da Fiadora, conforme previsto na escritura de emissão; (b) 2ª (segunda) emissão



pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 20 de novembro de 2018, em que foram emitidas 80.000 (oitenta mil) debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na respectiva data de emissão e com remuneração de 107,9% da Taxa DI-Over. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória da Fiadora, conforme previsto na escritura de emissão; (c) 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("4ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 25 de maio de 2021, em que foram emitidas 500 (quinhentas) debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na respectiva data de emissão e com remuneração de 105% da Taxa DI-Over. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória da Fiadora, conforme previsto na escritura de emissão e (d) 5ª (quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Fiadora ("5ª Emissão da Fiadora"), com vencimento em 16 de março de 2018, em que foram emitidas 80.0000 (oitenta mil) debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na respectiva data de emissão e com remuneração de 108,25% da Taxa DI-Over. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data de emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Fiadora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo,



10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo Agente Fiduciário será determinada observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3 Caso seja apurada violação à Cláusula 12.7.1 pelo Agente Fiduciário, a Emissora, os Debenturistas ou o próprio Agente Fiduciário poderão convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição do Agente Fiduciário.

9.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à Emissora e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583/16 e eventuais normas posteriores.

9.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do último arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser registrado na JUCERJA e nos Cartórios de RTD.

9.3.7 Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.



9.3.8 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.9 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços por ele prestados.

9.4 Deveres

9.4.1 Sem prejuízo de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura de Emissão;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais, distribuidores federais, das varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora, bem como da Fiadora, exerçam suas atividades;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.10 acima;
- (x) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM n.º 583/16, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xi)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive



referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;

- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) relatório anual que trata o item (xvii) acima deve ser mantido disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, na página www.pentagonotrustee.com.br, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) disponibilizar diariamente, o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xx) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



- (xxii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Fiadora a reforçar as garantias prestadas, na hipótese de sua respectiva deterioração, conforme o caso;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotruster.com.br lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotruster.com.br, as informações eventuais previstas no Artigo 16 da Instrução CVM n.º 583. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.4.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, são autênticos e verdadeiros, não tendo sido objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo certo que a elaboração de tais documentos permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.4.3 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura, exceto por aqueles já previstos na presente Escritura.

9.4.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade



com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, ;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas bem como à execução da Fiança prestada no âmbito desta Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora, se assim necessário e cabível; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Serão devidas parcelas anuais de R\$ 7.000 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada.



a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.2 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.4 As parcelas citadas na Cláusula 9.6.1. acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.5 O pagamento da remuneração da Pentágono será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora e, conforme aplicável, os Debenturistas, ressarcirão o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que ele tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente comunicadas à e aprovadas pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas



em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.7.2 O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

9.7.3 As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados, e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma da Cláusula 9.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.7.5 Se qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta



Escritura e relativos às Debêntures, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e as normas previstas na Instrução CVM n.º 583/16.

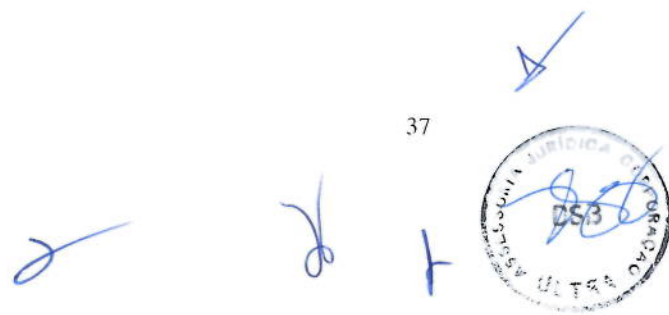
10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedade por Ações, da Instrução CVM n.º 583/16, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.3 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a sua instalação em primeira convocação.

10.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5 Independentemente dos procedimentos acima dispostos, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparece a totalidade dos titulares dos Debenturistas.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' and contains the text 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' and 'CVM'. There are also some handwritten marks and a blue checkmark above the stamp.

10.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.7 Quórum de Instalação

10.7.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.8 Mesa diretora

10.8.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista ou seu representante, no caso de pessoa jurídica, eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.9 Quórum de Deliberação

10.9.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração, garantias, prazo de vencimento, repactuação, resgate antecipado ou amortização das Debêntures, e/ou dispositivos sobre quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura da Escritura, que:



- (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA e registro perante os Cartórios de RTD competentes, e o arquivamento perante a JUCERJA e publicação da ata da AGE;
- (vi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 583/16;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, que foram emitidas pelos respectivos órgãos e que estão em vigor;



- (viii) está cumprindo, em todos os aspectos materiais, ou questionando judicial ou administrativamente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios; e
- (ix) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e a celebração desta Escritura, a prestação da Fiança e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta

[Handwritten signatures and a circular stamp]

The page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "ASSOCIADA JURIDICA OTORGAO ULTRA" around the perimeter and "BSB" in the center. A blue checkmark is visible above the stamp.

Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento perante a JUCESP e publicação da ata de RCA;

- (vi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, que foram emitidas pelos respectivos órgãos e que estão em vigor;
- (viii) está cumprindo, em todos os aspectos materiais, ou questionando judicial ou administrativamente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios; e
- (ix) esta Escritura e a Fiança aqui pactuada constituem uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.3 A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



Para a Emissora:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Av. Brig. Luís Antonio, 1343, 8º Andar
01317-910 – São Paulo – SP
At. Marcello De Simone
Telefone: 55 11 3177 6163
Fac-símile: 55 11 3177 6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sandra López Gorbe
Telefone: 55 11 3177 6614
Fac-símile: 55 11 3177 6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

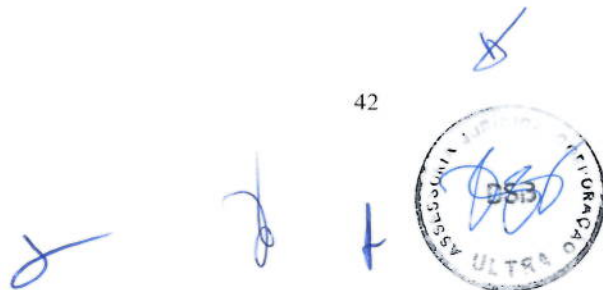
Para a Fiadora:

Ultrapar Participações S.A.
Av. Brig. Luís Antonio, 1343, 8º Andar
01317-910 – São Paulo – SP
At. Marcello De Simone
Telefone: 55 11 3177 6163
Fac-símile: 55 11 3177 6938
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sandra López Gorbe
Telefone: 55 11 3177 6614
Fac-símile: 55 11 3177 6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
22640-102 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio
Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046



E-mail: operacional@pentagontrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2o andar

CEP 06029-900 – Osasco – SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492 / 3684-7911 / 3684-7691

Correio eletrônico: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br

/ douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Segmento CETIP UTVM

Al. Xingú, 350, 1º andar - Alphaville

06455-030- Barueri - SP

Telefone: (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte aos demais.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



12.3 Irrevogabilidade

12.3.1 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título.

12.4 Independência

12.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

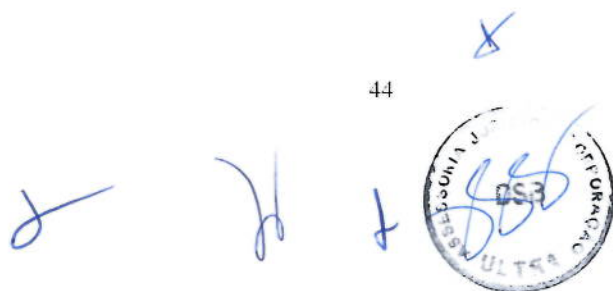
12.4.2 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5 Dia Útil

12.5.1 Para os fins desta Escritura, entende-se como “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

12.6 Título Executivo

12.6.1 A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.



12.7 Política Anticorrupção

12.7.1 As Partes (no caso do Agente Fiduciário, quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representantes dos Debenturistas), seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Parte e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977.

12.7.2 Para os fins desta cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedade por Ações), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados (no caso do Agente Fiduciário, quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representantes dos Debenturistas). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

12.8 Lei Aplicável

12.8.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



12.9 Foro

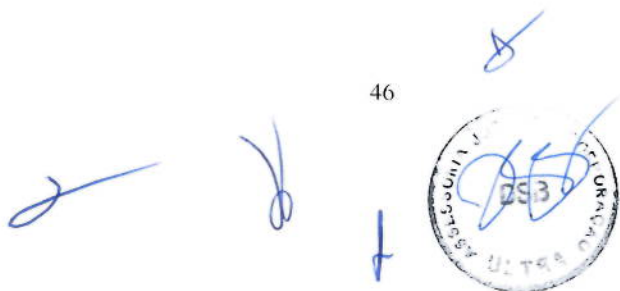
12.9.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento aqui previstas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

46



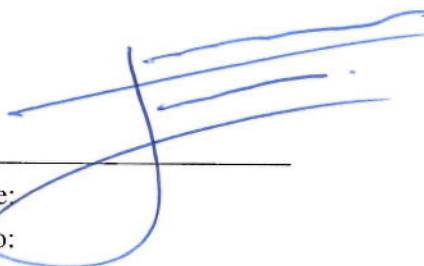
The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures in blue ink. To the right of these signatures is a circular stamp. The stamp has the text 'A LINGUAGEM ULTRA' around the perimeter and '253' in the center. There are also some handwritten marks and a small vertical line next to the stamp.

(Página de Assinatura 1/4 da Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., celebrada em 25 de julho de 2017).

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



Nome: **Marcello De Simone**
Cargo: **CFF. 795.413.307-97**



Nome:
Cargo:



(Página de Assinatura 2/4 da Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., celebrada em 25 de julho de 2017).

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: **Marcello De Simone**
Cargo: **CPF: 795.413.307-91**



Nome: **Fredson Carlos Javurek de Oliveira**
Cargo: **CPF: 253.515.078-62**





(Página de Assinatura 3/4 da Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., celebrada em 25 de julho de 2017).

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**



Nome: **Nilsimara Oliveira
Kojo Ferreira
Procuradora**
Cargo:







(Página de Assinatura 4/4 da Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., celebrada em 25 de julho de 2017).

TESTEMUNHAS:

FJS 

Nome:

CPF:

Fabiana Ieno Judas
RG: 23.558.327
CPF: 170.520.818-57

Nome:

CPF:

50





